



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 001/2024

Praia Grande, 10 de Janeiro de 2024.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

C/C

Ilmo. Senhor Ruy Ferraz Fontes
Secretário de Administração

Assunto: Plano de Carreira Agente Administrativo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representada neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Considerando a recente Lei Complementar N. 973 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Agente Administrativo do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

Considerando os diversos questionamentos, feitos por servidores do cargo, junto a este Sindicato, sobre o referido plano de carreira;

Solicitamos as seguintes informações:

- 1- Os servidores do cargo de agente administrativo, contratados sob o regime celetista, serão beneficiados com o referido plano de carreira?
- 2- Caso negativo, qual medida a administração adotará para que os referidos servidores não sejam prejudicados?
- 3- Considerando o Art. 9º da lei N.973/23 (Os Agentes Administrativos ficarão sujeitos à Lei Complementar 15, de 28 de maio de 1992, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande). Os agentes administrativos, com registro antigo, que tenham atuado no cargo de agente administrativo e hoje possui novo registro, na mesma função, poderão averbar o tempo para adquirir o benefício do plano de carreira conforme o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos?

Adriano Roberto Lopes da Silva
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

TÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I Do Tempo de Serviço

ARTIGO 58 – A apuração do tempo de serviço do servidor será feita em dias para todos os efeitos legais.
Parágrafo 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 dias.

ARTIGO 60 – Na contagem do tempo, para todos os efeitos desta Lei, computar-se-á integralmente:
a) o tempo de serviço anteriormente prestado a qualquer título ao Município pelo servidor;

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Seção I Disposições Gerais

ARTIGO 64 – Promoção é a elevação do servidor efetivo à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Parágrafo Único – A promoção será feita pelos critérios de merecimento e antiguidade, á razão de 2/3 e 1/3, respectivamente.

Seção III Da Promoção por Antiguidade

ARTIGO 72 – A antiguidade, para efeito de promoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

Parágrafo Único – O tempo de serviço para verificação de antiguidade na classe será apurado em dias.

ARTIGO 73 – Para efeito de apuração da antiguidade na classe, serão considerados de efetivo exercício:
I – os afastamentos estatutários considerados como de efetivo exercício; e.
II – o tempo de efetivo exercício na classe anterior, quando ocorrer fusão de classes.

- 4- Quando será disponibilizado o formulário para entrega da documentação para a mudança de nível?
- 5- Serão contabilizados os dias efetivamente trabalhados no cargo de Agente Administrativo durante o período de 28/05/2020 até 31/12/2021 para enquadramento para promoção por tempo de serviço, tendo em vista que para todos os efeitos não haverá impacto financeiro retroativo ao período anterior a 01/01/2024?
- 6- Considerando a progressão na carreira, em que os servidores terão seus salários reajustados, e com isso, consequentemente terão um valor de percentual maior de descontos, em relação a impostos, e passarão também a ter que custear parte do cartão alimentação, qual medida será adotada para que sejam minimizadas as perdas destes servidores?

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Secretaria de Administração
Divisão de Protocolo e Arquivo

DATA DE IMPRESSÃO
10/01/2024 16:07

TIPO DE RECIBO
PROCESSO

LANÇAMENTO

LOCAL DO IMÓVEL

HISTÓRICO

Processo: **645/2024-36 A. 0 V. 0**

Assunto: PLANO DE CARREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO

Protocolado com documentos

Em 10/01/2024

Secretaria de Administração
Divisão de Protocolo

Data Entrada: 10/01/2024

Valor: Isento.

Requerente Processo: SIND DOS TRAB MUNIC DA EST BALN DE P GDE

Compareça munido deste para maiores informações

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COMO RECIBO E/OU PROTOCOLO.

AUTENTICAÇÃO